



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1627

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	10
Licitações e Contratos	11
Extrato de Termo Aditivo	11
Aviso de Licitação	11
Suspensão	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba

CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba

CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1627

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.805 - DE 5 DE AGOSTO DE 2.015

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R\$ 130.004,22 (CENTO E TRINTA MIL, QUATRO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOSCENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL

Dr. Francisco Dias Mançano Junior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia 4 de agosto de 2025, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais ao Orçamento Geral do Município, junto ao Departamento Municipal de Cultura, no valor de R\$ 130.004,22 (cento e trinta mil, quatro reais e vinte e dois centavos), destinados à execução da reforma do Centro Cultural "Gercino Grieco", com recursos financeiros oriundos de Transferência Especial do Governo Federal.

Parágrafo único. Os créditos adicionais constantes do presente artigo serão cobertos com recursos disponíveis, a que alude o § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, provenientes das seguintes fontes:

I - superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.024, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), motivado pelo repasse de recursos do Governo Federal - *Transferência Especial - Plano de Ação 09032024-069021/2024*.

II - superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.024, no valor de R\$ 30.004,22 (trinta mil, quatro reais e vinte e dois centavos), referente a contrapartida do Município na execução da obra objeto da *Transferência Especial - Plano de Ação 09032024-069021/2024*.

Artigo 2º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei nº 3.442, de 14 de setembro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, bem como, a inclusão nos anexos da Lei nº 3.751, de 23 de outubro de 2.024, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o corrente exercício.

Artigo 3º - A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 5 de agosto de 2.025.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela *Lei municipal nº 3.119/2018*, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do *artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município*.

Rosemeire Gumieri
Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI Nº 3.806 - DE 5 DE AGOSTO DE 2.015

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R\$ 321.500,00 (TREZENTOS E VINTE E UM MIL E QUINHENTOS REAIS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS DE CORRENTES E DE CAPITAL

Dr. Francisco Dias Mançano Junior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia 4 de agosto de 2025, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais ao Orçamento Geral do Município, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.024, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados à execução de reforma e manutenção de unidades escolares, com recursos financeiros provenientes de saldo remanescente de Transferência Especial repassada pelo Governo do Estado de São Paulo, conforme Processo SGRI-PRC-2023-00307-DM.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional ao Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), necessário à aquisição de cestas básicas para atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, a ser coberto com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.024, oriundo de saldo de recursos financeiros repassados pela



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1627

Página 3 de 12

SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, resultante de mandato judicial expedido nos autos do Processo Digital nº 1000614-06.2020.8.26.0222.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional ao Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais), necessário à aquisição de materiais de consumo para as unidades escolares do ensino infantil, a ser coberto com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.024, oriundo de saldo remanescente do Programa de Apoio à Manutenção da Educação Infantil – Programa Novas Turmas.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município, junto ao Departamento Municipal de Cultura, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.024, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para devolução de rendimentos resultantes da aplicação financeira dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Cultura, Economia e Indústria Criativas, mediante Convênio nº 2020CV00019, PROCESSO: SCEC-PRC-2020-00006-DM - Demanda 004524104007/2023, que objetivou a “aquisição de equipamentos e instrumentos musicais para o projeto “Fanfarra na Escola” e Centro Cultural “Gercino Grieco”.

Artigo 5º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei nº 3.442, de 14 de setembro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, bem como, a inclusão nos anexos da Lei nº 3.751, de 23 de outubro de 2024, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o corrente exercício.

Artigo 6º - A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 5 de agosto de 2.025.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Rosemeire Gumieri

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI Nº 3.807 - DE 5 DE AGOSTO DE 2.015

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R\$ 1.284.621,87 (UM MILHÃO, DUZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E VINTE UM REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS DE CORRENTES E DE CAPITAL

Dr. Francisco Dias Mançano Junior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia 4 de agosto de 2025, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.024, no valor de R\$ 97.843,00 (noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e três reais), para o custeio de despesas oriundas da execução do Programa de Saúde Bucal da Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para custear despesas com aquisição de materiais de consumo e prestação de serviços, para reestruturação da rede de saúde pública, do grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, mediante excesso de arrecadação verificado no presente exercício, oriundo de repasse do Fundo Nacional de Saúde.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), para custear despesas com aquisição de materiais de consumo e prestação de serviços, para reestruturação da rede de saúde pública, do grupo de atenção primária em saúde, mediante excesso de arrecadação verificado no presente exercício, oriundo de repasse do Fundo Nacional de Saúde.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), para promover aditamento do Contrato Administrativo nº 10/2025, que tem como objeto a construção de espaço público de lazer



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1627

Página 4 de 12

no Residencial Bela Vista, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.024.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais), para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, mediante recurso financeiro oriundo de saldo remanescente de repasse do Programa Escola em Tempo Integral, mediante anulação parcial e/ou total de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Geral do Município.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), para promover a aquisição de equipamentos e materiais de sinalização viária, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.024.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, no valor de R\$ 88.778,87 (oitenta e oito mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos), destinado à correção do código de aplicação relativo à obra de implantação de infraestrutura urbana, a ser executada com recursos financeiros oriundos do Convênio nº 953042/2023, mediante anulação parcial e/ou total de dotação orçamentária própria consignada no referido orçamento.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.024, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para devolução de rendimentos resultantes da aplicação financeira dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais, mediante Convênio nº 102664/2022, que objetivou a “troca do telhado do Ambulatório Médico “Prefeito Hermínio de Laurentiz Neto”.

Artigo 9º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei nº 3.442, de 14 de setembro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, bem como, a inclusão nos anexos da Lei nº 3.751, de 23 de outubro de 2.024, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o corrente exercício.

Artigo 10 - A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 5 de agosto de 2.025.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Rosemeire Gumieri

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI Nº 3.808 - DE 5 DE AGOSTO DE 2.025

REVOGA A LEI Nº 3.784 - DE 8 DE ABRIL DE 2.025, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO, CRIAÇÃO E REGULAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO ANFITEATRO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia 4 de agosto de 2.025, APROVOU e eu - DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR - Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica revogada em todos os seus termos e efeitos, a Lei nº 3.784, de 8 de abril de 2.025, que altera a denominação, cria e regula o funcionamento do Anfiteatro Municipal, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba (SP), 5 de agosto de 2025.

Dr. Francisco Dias Mançano Junior

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Rosemeire Gumieri

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.809 - DE 5 DE AGOSTO DE 2.025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1627

Página 5 de 12

*AGENTE DE COBRANÇA DE
DÍVIDA ATIVA, JUNTO AO QUADRO
DE PESSOAL PERMANENTE DO
(SUB) DEPARTAMENTO DE
TRIBUTOS E RENDAS, NO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia 4 de agosto de 2025, aprovou e eu - Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, com fundamento no art. 73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990, sanciono e promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. Fica criado, no Quadro de Pessoal Permanente do Departamento Municipal de Tributos e Rendas, no Departamento de Tributos e Rendas, 1 (um) emprego público de provimento efetivo de AGENTE DE COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA, mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, com os requisitos de investidura de escolaridade de ensino superior (Administração, Economia, Ciências Contábeis ou Direito), padrão de referência salarial: 6 e jornada de trabalho de 40 horas semanais, contendo as seguintes atribuições:

a) promover, coordenar e executar as atividades de cobrança administrativa, a inscrição em Dívida Ativa de créditos tributários e não tributários, de natureza fiscal e todas as receitas constituídas do Município, com a finalidade do recebimento das receitas não pagas e em atraso, na forma prevista na Lei federal nº 6.830, de 22/09/1980, na Lei Complementar nº 1.805, de 20/10/2001 (Código Tributário do Município), e legislações correlatas;

b) encaminhar e registrar para cobrança em Tabelionato de Protesto os títulos de crédito representados pela Certidão de Dívida Ativa - CDA do Município, das receitas tributárias e não tributárias, não pagas, na forma das Leis federais nº 9.492, de 10/09/1997, e nº 12.767, de 27/12/2012, e do art. 5º e parágrafo único, da Lei municipal nº 3.755, de 18/11/2024, ressalvados os casos de suspensão da exigibilidade do crédito tributário;

c) promover o levantamento, monitoramento, controle e atualização, dos créditos lançados e não pagos, efetuando ações de cobrança, notificação e edital aos contribuintes e responsáveis, assim como executar os próprios procedimentos de cobrança administrativa;

d) promover o controle e encaminhamento dos processos administrativos e fiscais relacionados com a cobrança e da Dívida Ativa, observando os prazos, com as respectivas notificações ou editais, e emitir despachos informativos em processos de consulta, relacionados com a cobrança administrativa e da Dívida Ativa;

e) acompanhar e gerir as Certidões de Regularidade Fiscal, dados cadastrais e de informações da administração pública municipal, colaborar na atualização do Cadastro de

Contribuintes do Município e subsidiar a Procuradoria-Geral do Município no ajuizamento dos créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa;

f) elaborar relatório anual de detalhamento da Dívida Ativa do Município e autorizar a alteração, baixa e exclusão de créditos tributários ou não, atendendo às decisões de processos administrativos e judiciais, assim como providenciar todos os meios necessários ao regular andamento e instrução dos processos administrativos, e requisitar aos órgãos competentes, informações e documentos indispensáveis;

g) exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pelo titular do (Sub) Departamento Municipal de Tributos e Rendas - Setor de Lançadoria, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.

Artigo 2º. O regime jurídico dos empregos públicos criados por meio desta Lei Complementar é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, tendo em vista ser este o regime jurídico único da Administração Pública deste Município de Guariba.

Artigo 3º. As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução desta lei complementar, correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), do exercício financeiro de 2025, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Artigo 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, em 5 de agosto de 2025.

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Rosemeire Gumieri

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.810 - DE 5 DE AGOSTO DE 2.025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
EMPREGOS PÚBLICOS DE
PROVIMENTO EFETIVO,
MEDIANTE PRÉVIA
APROVAÇÃO EM CONCURSO
PÚBLICO DE PROVAS E
TÍTULOS, NO QUADRO DE
PESSOAL PERMANENTE DA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
DESTA PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUARIBA,**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1627

Página 6 de 12

JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NAS ÁREAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS, E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Guariba**, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia 4 de agosto de 2025, aprovou e eu - **Dr. Francisco Dias Mançano Júnior**, Prefeito do Município de Guariba, com fundamento no **art. 73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município**, de **05/04/1990, sanciono e promulgo** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. Para atender à iniciativa do Ministério da Saúde, fica substituído o **Programa Saúde da Família (PSF)** pela **Estratégia Saúde da Família (ESF)**, que passa a refletir nova abordagem da atenção primária à saúde, colocando a família como foco central e promovendo uma atuação mais abrangente e integrada.

Artigo 2º. Ficam criados, no Quadro de Pessoal Permanente da estrutura organizacional desta Prefeitura Municipal de Guariba, mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, junto à **Secretaria Municipal de Saúde**, nas áreas médicas e odontológicas, os empregos públicos de provimento efetivo de:

I - um (1) emprego público de Enfermeiro para o programa **Estratégia Saúde da Família**, com padrão de referência salarial: **18-A (dezoito A)** - jornada de trabalho de **40 horas semanais**, requisito de escolaridade de ensino superior com graduação em enfermagem, registro no **COREN - Conselho Regional de Enfermagem**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, junto à **Estratégia de Saúde da Família**, com as seguintes atribuições:

a) realizar consultas de enfermagem, prestar assistência a pacientes graves, administrar medicamentos, realizar procedimentos de maior complexidade, acompanhar casos de doenças como tuberculose e hanseníase, solicitar exames, acionar a equipe multiprofissional, registrar observações e cuidados, analisar a assistência prestada e participar das ações de vigilância em saúde;

b) planejar e executar ações de saúde, tanto individuais quanto coletivas, supervisionar assistência, ações de promoção, prevenção, cura e reabilitação, articulação de ações, identificando os riscos e vulnerabilidades na área de atuação, realizando a busca ativa de casos, monitorando os indicadores de saúde e participando de ações de vigilância epidemiológica e sanitária;

c) atuar no planejamento e educação da saúde familiar, desde a anticoncepção até a concepção, buscando reduzir gestações de risco, abortos clandestinos e mortalidade materna e infantil, além de diminuir o número de doenças sexualmente transmissíveis, por meio da

realização de grupos educativos e ações de promoção de prevenção de doenças, por meio do acompanhamento de crianças beneficiadas pelo programa Bolsa Família, atual programa **Auxílio Brasil**, no pré-natal, na atenção à puerpera e recém-nascido, na vigilância de tuberculose e hanseníase, e de orientação da saúde sexual;

d) desempenhar o papel de coordenador da equipe de enfermagem, gerenciar recursos materiais e humanos, orientar e conduzir tarefas, dimensionar a equipe e gerenciar conflitos, além de monitorar encaminhamentos para consultas odontológicas e realizar outras ações de vigilância em saúde;

e) comportar-se, na **Estratégia Saúde da Família**, como um profissional multifacetado, atuando na assistência direta, no planejamento e gestão das ações de saúde, na educação em saúde, e na vigilância epidemiológica e sanitária, buscando garantir a atenção integral à saúde da população usuária do SUS;

f) atuar de modo integrado com outros membros da equipe da **Estratégia de Saúde da Família**, como médicos, agentes comunitários de saúde e técnicos de enfermagem, além de articulação com outros setores e instituições da comunidade;

g) executar tarefas afins, inclusive as determinadas pela chefia imediata, o médico chefe do programa **Estratégia Saúde da Família**, e as editadas no respectivo regulamento da profissão.

II - um (1) emprego público de Técnico de Enfermagem para o programa **Estratégia Saúde da Família**, com padrão de referência salarial: **8-A (oito A)** - jornada de trabalho de **40 horas semanais**, requisito de escolaridade de ensino médio e registro no **COREN - Conselho Regional de Enfermagem**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes atribuições:

a) assistir ao programa **Estratégia Saúde da Família**, por meio de assistência básica como aferição da pressão arterial, temperatura, peso e altura, aplicação de injeções, curativos, coleta de exames, administração de medicamentos e vacinas, tanto nas unidades básicas de saúde quanto no domicílio dos pacientes, além de ações educativas e apoio ao Enfermeiro;

b) participar das ações em educação em saúde, orientando famílias e indivíduos sobre prevenção de doenças bucal, higiene pessoal, planejamento familiar, aleitamento materno, prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, e outros temas relevantes para a promoção da saúde;

c) colaborar com o Enfermeiro nas atividades de planejamento, organização e avaliação das ações de saúde em família e das atividades da equipe de enfermagem, auxiliando no gerenciamento de insumos, para controle de estoque de materiais e medicamentos, garantindo a disponibilidade de recursos necessários para a realização dos procedimentos;

d) participar de reuniões da equipe do programa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1627

Página 7 de 12

Estratégia Saúde da Família auxiliar no planejamento das atividades, utilizando dados epidemiológicos e informações sobre a realidade local, além de avaliar as ações desenvolvidas, acompanhar o fluxo de atendimento e acolhimento, e realizar outras tarefas administrativas;

e) prestar outros serviços essenciais com a equipe de saúde, sobre a supervisão do Enfermeiro, como:

i) de atenção da saúde da mulher, por meio da participação do pré-natal, coleta de exames preventivos, orientação sobre saúde sexual e reprodutiva, e acompanhamento pós-parto;

ii) de atenção à saúde da criança, através do acompanhamento e desenvolvimento infantil, aplicação de vacinas, orientação sobre aleitamento materno e alimentação complementar; e,

iii) de atenção à saúde do idoso, mediante o acompanhamento com doenças crônicas e orientação sobre o uso correto de medicamentos e a realização de atividades de prevenção de quedas e outras situações de risco;

f) acolher e atender os usuários nas unidades de saúde, encaminhar para os profissionais adequados, além de realizar o acompanhamento de pacientes crônicos e participar das ações de vigilância em saúde pública, auxiliando na identificação de doenças, na coleta de dados epidemiológicos, na notificação de casos de doenças compulsórias e no controle de endemias;

g) executar tarefas pertinentes à sua área de atuação e também outras compatíveis com o exercício da função, determinadas pelo superior imediato, o Enfermeiro do programa **Estratégia Saúde da Família**.

III - um (1) emprego público de **Cirurgião Dentista** para o programa da **Estratégia Saúde da Família**, padrão de referencia salarial: **24-A (vinte e quatro A)** - jornada de trabalho de **40 horas semanais**, requisito de escolaridade de ensino superior com graduação em Odontologia e registro no **CRO - Conselho Regional de Odontologia**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes atribuições:

a) atuar junto à equipe multidisciplinar da **Estratégia Saúde da Família**, na área de saúde bucal, incluindo a prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças que afetam a boca, dentes e estrutura adjacentes;

b) realizar exames odontológicos, cujos procedimentos vão desde a identificação de problemas e indicação de exames complementares, passando por limpeza e restauração estética dos dentes, incluindo próteses e outros dispositivos, até cirurgias como extrações e reconstrutivas;

c) dedicar-se à promoção da saúde bucal, por meio da educação preventiva para indivíduos, famílias e comunidades, com foco em hábitos saudáveis, prevenção de doenças, reabilitação oral, orientação sobre higiene bucal, aplicação de flúor, controle de cáries dentárias e doenças periodontais;

d) emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, aplicar recursos terapêuticos e preventivos à comunidade,

promover ou recomendar, conforme o caso, os tratamentos necessários ou especializados de doenças do sistema estomatognático, visando a melhoria de funções como mastigação, fonação e respiração, mantendo registros legíveis dos pacientes examinados, com a anotação da conclusão diagnosticada, tratamento e evolução do caso apresentado;

f) participar de ações de promoção e prevenção por meio do programa da **Estratégia Saúde da Família**, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde, com atuação na educação para a saúde bucal e na integração desses procedimentos com os demais profissionais da área da saúde, objetivando a ampliação e a qualificação da atenção intermediária em saúde bucal;

g) exercer outras atividades compatíveis com a respectiva formação profissional e na área de especialização, assim como atender às demais tarefas determinadas pelo superior imediato do programa da **Estratégia Saúde da Família**;

IV - um (1) emprego público de **Cirurgião Dentista** especializado em **Endodontia**, padrão de referencia salarial: **19 (dezenove)** - jornada de trabalho de **20 horas semanais**, requisito de escolaridade de ensino superior com graduação em Odontologia e registro no **CRO - Conselho Regional de Odontologia**, com especialização em **Endodontia**, com as seguintes atribuições:

a) atuar junto à equipe de profissionais de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, na área de endodontia, visando diagnosticar, tratar e prevenir problemas relacionados à polpa dentária e aos canais radiculares, lidando com lesões, infecções e traumas na parte interna do dente;

b) realizar o tratamento de canal, com a remoção da polpa danificada ou infectada, limpando e desinfetando os canais radiculares, preenchendo-os com materiais obturadores para selar o dente, buscando preservar sua saúde e funcionalidade;

c) proceder ao tratamento de lesões e infecções pulpares, por meio de diagnóstico e cuidados com problemas como cáries profundas, fraturas e intervindo em casos de traumas e outras lesões que causam danos à polpa e aos canais radiculares;

d) realizar procedimentos como a apicectomia (remoção da ponta da raiz inflamada), e outras cirurgias endodônticas para tratar problemas na região da raiz, principalmente, cuidar de dentes em desenvolvimento que precisam de tratamento endodôntico;

e) participar de ações de promoção e prevenção desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com atuação na educação para a saúde bucal e na integração desses procedimentos com os demais profissionais da equipe multiprofissional da área da saúde, objetivando a ampliação e a qualificação da atenção intermediária em saúde bucal;

f) orientar sobre hábitos de higiene bucal e cuidados para prevenir problemas endodônticos, visando salvar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1627

Página 8 de 12

dentes que, de outra forma, poderiam se perdidos devido a problemas na polpa e nos canais radiculares, podendo, em alguns casos, atuar na recuperação da cor do dente após os tratamentos necessários;

g) exercer outras atividades compatíveis com a respectiva formação profissional e a área de especialização em Endodontia, assim como atender às demais tarefas determinadas pelo superior imediato do programa de atendimento integral da saúde da população;

V - um (1) emprego público de **Cirurgião Dentista** especializado em **Cirurgias Dentárias**, padrão de referencia salarial: **19 (dezenove)** - jornada de trabalho de **20 horas semanais**, requisito de escolaridade de ensino superior com graduação em Odontologia e registro no **CRO - Conselho Regional de Odontologia**, com especialização em **Cirurgias Dentárias**, com as seguintes atribuições:

a) atuar junto à equipe de profissionais de saúde, na área de cirurgias e próteses dentárias, com o objetivo de reabilitação oral de pacientes que perderam dentes ou tecidos bucais, bem como, da estética do sorriso da face, cujos procedimentos vão desde a prevenção e tratamento de doenças até a realização de procedimentos cirúrgicos complexos, devolvendo-lhes a função e a estética da boca, promovendo a saúde e a qualidade de vida;

b) proceder desde a prevenção, diagnóstico e tratamento de condições da cavidade oral, até a realização de cirurgias como extrações dentárias, implantes, enxertos ósseos e correção de traumas na região da face e da boca, podendo ainda atuar em casos de emergência, intervindo em fraturas ósseas faciais, lesões em tecidos moles e outras consequências de acidentes;

c) avaliar a condição bucal do paciente, identificar problemas como cáries, infecções, doenças periodontais e lesões na boca, realizando procedimentos como extração de dentes, incluindo terceiros molares impactados (*dentes do siso e inclusos*), remoção de cistos, tumores na boca, e outras lesões, tanto benignas quanto malignas, além de biopsias;

d) fazer a colocação de implantes dentários para substituir dentes perdidos, assim como as cirurgias ortognáticas, voltados a corrigir problemas de má oclusão e deformidades maxilofaciais, muitas vezes envolvendo a movimentação dos ossos da face e mandíbula;

e) realizar cirurgias pré-protéticas visando a preparação da boca para receber próteses dentárias, incluindo remoção de raízes residuais e irregularidades ósseas, assim como tratamento de doenças gengivais, como raspagem e cirurgias para remoção de problemas periodontais;

f) realizar procedimentos como diagnóstico, planejamento e execução de tratamentos protéticos, buscando restaurar a função mastigatória e fonética, visando o conforto, a funcionalidade e a estética da boca;

g) avaliar a condição bucal do paciente, identificar as necessidades de restauração e elaborar um plano de

tratamento adequado com a utilização de próteses, por meio de trabalho em conjunto com técnicos em prótese dentária para criar próteses fixas, como coroas e pontes, ou removíveis, como dentadura, e sobre implantes;

h) fazer os ajustes, reparos e manutenções nas próteses, garantindo a durabilidade e o bom funcionamento do tratamento, com vistas a manter ao paciente a capacidade de se alimentar adequadamente, falar com clareza e sorrir com confiança;

i) diagnosticar e tratar distúrbios da articulação temporomandibular (*ATM*), também conhecidos como distúrbios crânio-mandibulares, e outros problemas relacionados à mordida, utilizando próteses adequadas para cada caso;

j) participar de ações de promoção e prevenção por meio das ações e serviços de saúde do **SUS**, desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com atuação conjunta com os demais profissionais da equipe multiprofissional da área da saúde, objetivando tanto os cuidados com a prótese e manutenção do tratamento e a ampliação e qualificação da atenção intermediária em saúde bucal, quanto dar orientação aos pacientes sobre a higiene bucal, prevenção de doenças e cuidados pós-operatórios;

k) exercer outras atividades compatíveis com a respectiva formação profissional e a área de especialização em Cirurgias e Próteses Dentárias, assim como atender às demais tarefas determinadas pelo superior imediato do programa de atendimento integral da saúde da população;

VI - um (1) emprego público de **Cirurgião Dentista** especializado em **Periodontia**, padrão de referencia salarial: **19 (dezenove)** - jornada de trabalho de **20 horas semanais**, requisito de escolaridade de ensino superior com graduação em Odontologia e registro no **CRO - Conselho Regional de Odontologia**, com especialização em **Periodontia**, com as seguintes atribuições:

a) atuar junto à equipe de profissionais de saúde, na área de periodontia, com vistas à prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças que afetam os tecidos de suporte dos dentes, como gengiva, osso alveolar e ligamento periodontal, cabendo-lhe colaborar com outras especialidades odontológicas e médicas, em casos de doenças sistêmicas relacionadas à periodontia;

b) proceder desde a prevenção, diagnóstico e tratamento de condições da cavidade oral, com a identificação de problemas como cáries, infecções, doenças periodontais e lesões na boca, até a realização de procedimentos como extrações dentárias, incluindo terceiros molares impactados, remoção de cistos e tumores na boca, além de biopsias;

c) avaliar a condição bucal do paciente, com exames radiográficos e análise da saúde dos tecidos periodontais para identificar a presença de doenças e seu estágio, e realizar procedimentos como raspagem e alisamento radicular (*limpeza profunda dos dentes*) para remoção de placa bacteriana e de tártaro, além de terapia com laser;

d) realizar procedimentos estéticos gengivais,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1627

Página 9 de 12

planejamento, instalação e acompanhamento de implantes dentários, para substituir dentes perdidos, considerando a saúde periodontal do paciente, e, em casos mais avançados, as cirurgias periodontais (*enxertos gengivais e ósseos, cirurgias reconstrutivas*), para tratamento de gengivite e periodontite, e aplicação de medicamentos;

e) promover a educação e conscientização sobre higiene bucal, identificação de fatores de risco e acompanhamento regular para prevenir o desenvolvimento ou progressão de doenças periodontais, bem como corrigir a retração da gengiva, que pode causar sensibilidade e problemas estéticos;

f) participar de ações de promoção e prevenção da saúde bucal, com atuação conjunta com os demais profissionais da equipe multiprofissional da área da saúde, prestando colaboração com outras especialidades odontológicas, como ortodontia e implantodontia, para garantir tratamento integrado e eficaz, a fim de prevenir o desenvolvimento ou progressão de doenças periodontais;

g) exercer outras atividades compatíveis com a respectiva formação profissional e a área de especialização em Periodontia, assim como atender às demais tarefas determinadas pelo superior imediato do programa de atendimento integral da saúde da população.

VII - um (1) emprego público de **Psicólogo** especializado em **Neuropsicologia**, para o programa **Estratégia Saúde da Família**, padrão de referência salarial: **14 (quatorze)** - jornada de trabalho de **20 horas semanais**, requisito de escolaridade de ensino superior com graduação em Psicologia e especialização em **Neuropsicologia**, registro no **CRP - Conselho Regional de Psicologia**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes atribuições:

a) realizar testes e avaliações para investigar o funcionamento cognitivo (memória, atenção, linguagem, funções executivas), emocional e comportamental de indivíduos com condições neurológicas ou em relação ao funcionamento cerebral;

b) analisar os resultados da avaliação para identificar padrões de funcionamento preservados e prejudiciais, auxiliando no diagnóstico de diferentes condições;

c) desenvolver e implementar programas de intervenção neuropsicológica personalizados para cada paciente, com o objetivo de promover a recuperação, reabilitação ou adaptação frente às dificuldades encontradas;

d) atuar com pessoas que apresentam alterações neurológicas, como lesões cerebrais, doenças neurodegenerativas, **TDAA**, entre outras, buscando compreender como essas condições afetam o indivíduo e desenvolver estratégias de reabilitação;

e) acompanhar e participar de estudos na área, buscando aprimorar o conhecimento sobre as relações entre cérebro e comportamento e desenvolver novas abordagens de intervenção, orientar e acompanhar pacientes e familiares ao longo do processo de tratamento,

oferecendo suporte e informações relevantes;

f) trabalhar em conjunto com outros profissionais da equipe multiprofissional de saúde (médicos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais etc.) para oferecer um cuidado abrangente e integrado no Centro de Especialidades Médicas, nas unidades básicas de saúde e no Centro de Atenção Psicossocial (**CAPS II**);

g) executar tarefas correlatas, inclusive as determinadas pela chefia imediata, a Secretária Municipal de Saúde, bem como as editadas no respectivo regulamento da profissão e da área de especialização.

VIII - um (1) emprego público de **Fonoaudiólogo** especializado em **Disfagia**, padrão de referência salarial: **14 (quatorze)** - jornada de trabalho de **20 horas semanais**, requisito de escolaridade de ensino superior com graduação em Fonoaudiologia e especialização em **Disfagia**, registro no **CRF - Conselho Regional de Fonoaudiologia**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes atribuições:

a) avaliar, diagnosticar e tratar dos distúrbios da deglutição, visando garantir a segurança alimentar e melhorar a qualidade de vida do paciente seja oral ou por outras vias, buscando na prevenção a identificação precoce e a reabilitação funcional da deglutição;

b) realizar avaliações clínicas e instrumentais da deglutição, incluindo testes e exames como videodeglutograma e endoscopia da deglutição, para identificar o grau de comprometimento e os riscos associados à alimentação;

c) buscar, com base na avaliação, o diagnóstico do tipo da causa da disfagia, identificando as alterações na biomecânica da deglutição, e realizar o tratamento fonoaudiológico por meio de diversas estratégias, como:

i) exercícios para fortalecimento muscular;

ii) manobras de deglutição;

iii) adaptações na consistência dos alimentos; e,

iv) orientações para cuidadores, visando garantir uma alimentação segura e eficaz;

d) atuar na prevenção da disfagia, orientando os pacientes sobre medidas preventivas e identificando fatores de risco, assim como na reabilitação da função da deglutição, buscando a recuperação da capacidade de engolir de forma segura e eficiente;

e) acompanhar a evolução do paciente, ajustando as estratégias de tratamento conforme necessário e orientando a família sobre os cuidados com a alimentação, e orientando sobre a melhor forma de se alimentar, consideradas as particularidades de cada caso;

f) colaborar com os outros profissionais da equipe multiprofissional de saúde do programa **Estratégia Saúde da Família**, buscando interagir com todos os membros, como médicos e nutricionistas, para garantir uma abordagem multidisciplinar no tratamento da disfagia;

g) executar tarefas correlatas, inclusive as determinadas pela chefia imediata, a Secretária Municipal de Saúde, bem como as editadas no respectivo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1627

Página 10 de 12

regulamento da profissão e da área de especialização.

Artigo 3º. Fica criado, no Quadro de Pessoal Permanente da estrutura organizacional desta Prefeitura Municipal de Guariba, junto à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, no Setor de Velório e Cemitério, Seção de Serviços de Sepultamentos, **2 (dois)** empregos públicos de provimento efetivo de **Agente de Sepultamento**, criado pela **Lei Complementar nº 2.026, de 2005**, com as alterações da **Lei Complementar nº 3.562, de 2022**, padrão de referência salarial: **3** - jornada de trabalho de 40 horas semanais e requisito de escolaridade de ensino fundamental incompleto, contendo as seguintes atribuições:

a) proceder a abertura de covas e realizar os sepultamentos, assim como zelar não só pela limpeza e conservação, como também pela segurança do Cemitério Municipal;

b) realizar atividades de construção, preparação, limpeza, abertura e fechamento de sepulturas, escavando a terra e escorando as paredes de abertura ou retirando a lápide e limpando o interior das covas já existentes para os sepultamentos, e zelar pela guarda e conservação pelas máquinas e ferramentas de trabalho;

c) carregar e colocar o caixão na cova aberta, manipular as cordas de sustentação para facilitar o posicionamento do caixão na sepultura e fechá-la, recobrimdo-a com terra e cal ou fixando-lhe uma laje para assegurar a inviolabilidade do túmulo;

d) manter a limpeza e conservação de jazigos e covas, realizar exumação e inumação de cadáveres, traslados de corpos e despojos, bem como prover a manutenção de ossários, assentar tijolos, preparar a massa de cimento e concreto, quando necessário;

e) efetuar serviços de capinas em geral, varrição, roçadas, aplicação de herbicidas e inseticidas, limpeza e conservação em geral, assim como realizar podas de árvores, recolhimento de flores e coroas em tempo predeterminado para retirada, e cuidar do ajardinamento;

f) executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pela chefia imediata, o agente responsável pela administração interna do Cemitério Municipal.

Artigo 4º. Para os fins desta lei complementar, ficam criados na Tabela de Referências Salariais do Sistema Remuneratório do Quadro Geral de Pessoal (Permanente e Temporário) desta Administração Pública, os seguintes padrões de referência salarial:

I - 8-A, no valor de **R\$ 2.477,05**, mensais, intermediário entre os padrões de referência salarial: **8 (R\$ 2.354,06)** e **9 (R\$ 2.510,05)**; e,

II - 18-A, no valor de **R\$ 4.106,165**, mensais, intermediário entre os padrões de referência salarial: **18 (R\$ 4.014,08)** e **19 (R\$ 4.224,57)**.

III - 24-A, no valor de **R\$ 7.735,44**, mensais, intermediário entre os padrões de referência salarial: **24 (R\$ 6.422,55)** e **25 (R\$ 8.206,55)**.

Artigo 5º. O regime jurídico dos empregos públicos

criados por meio desta Lei Complementar é o da Consolidação das Leis do Trabalho - **CLT**, tendo em vista ser este o regime jurídico único da Administração Pública deste Município de Guariba.

Artigo 6º. Para os fins dos **artigos 16 e 17**, combinado com o **artigo 21, inciso I**, da **Lei de Responsabilidade Fiscal**, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa com pessoal e a demonstração da origem dos recursos para o seu custeio, far-se-ão mediante elaboração de quadro demonstrativo específico pelo Setor de Gestão Contábil, junto ao Departamento Municipal de Finanças e Orçamento.

Artigo 7º. As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução desta lei complementar, correrão à conta de dotações próprias consignadas na **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, do exercício financeiro de 2025, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Artigo 8º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba (SP), em 5 de agosto de 2025.

Dr. Francisco Dias Mançano Junior
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Rosemeire Gumieri

Diretora do Departamento de Gestão Pública

Decretos

DECRETO Nº 4.828 - DE 5 DE AGOSTO DE 2025

PRORROGA A VIGÊNCIA DO
PROCESSO SELETIVO Nº 04/2025,
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO
DECRETO Nº 4.735 - DE 6 DE
FEVEREIRO DE 2025, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Junior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de promover a prorrogação do Processo Seletivo nº 04/2025, em virtude da necessidade contínua de manutenção dos serviços essenciais de alimentação escolar nas unidades da rede pública de ensino, e tendo em vista a existência de candidatos classificados no processo seletivo vigente, aptos a serem convocados conforme a necessidade da administração, o que demonstra a viabilidade técnica da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1627

Página 11 de 12

prorrogação;

Considerando que a prorrogação evita a realização de novo certame em curto prazo, o que acarretaria custos adicionais e sobrecarga administrativa, contrariando os princípios constitucionais da administração pública - princípio da economicidade e eficiência administrativa;

Considerando que a não prorrogação pode comprometer a continuidade dos serviços de alimentação escolar, especialmente em casos de substituição às servidoras afastadas e realocadas a pedido médico;

Considerando que a prorrogação de vigência, por igual período, se ve permitida pelo Art. 3º, do Decreto 4.735, de 6 de fevereiro de 2.025, observado o prazo limite de 12 (doze) meses, previsto para situações de emergência no **inciso VIII, do artigo 75, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.**

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogada por mais 6 (seis) meses, a vigência do Processo Seletivo nº 04/2025, homologado através do Decreto 4.735, de 6 de fevereiro de 2.025, para contratação temporária de **MERENDEIRA**, em caráter de urgência, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse da rede pública municipal da educação, de conformidade com a **Lei Complementar nº 3.472, de 30 de dezembro de 2021**, e, com fundamento no **artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal**, abrangendo o período de 6/08/2025 a 5/02/2026.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de agosto de 2.025.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 5 de agosto de 2.025.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo - Contrato Administrativo nº 010/2025 - Processo de Licitação nº 413/2024; Concorrência Eletrônica nº 016/2024; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: RODRIGO GODOY LTDA; Objeto: contratação de empresa, com fornecimento de material e mão de obra especializada, para a construção de um espaço público de lazer contendo 1.582,86m², no

Residencial Bela Vista, sob regime de empreitada por preço global, mediante transferência especial - plano de ação 09032024-073624 - programa 09032024 - Emenda Parlamentar nº 202440940005; Aditamento: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 010/2025, por mais 4 (quatro) meses, no período de 15/08/2025 a 14/12/2025, com fundamento nos arts. 111 e 132, todos da Lei federal nº 14.133/21. As partes, de comum acordo resolvem aditar ao Contrato Administrativo nº 010/2025, os acréscimos de quantitativos de serviços, de aproximadamente, 24,92%, que corresponde a mais R\$ 28.628,74 sobre o valor inicial de R\$ 114.892,06, totalizando o valor final e atualizado do contrato em R\$ 143.520,80, com fundamento no art. 125 e 126 da Lei federal nº 14.133/21, especificados em planilhas orçamentárias, permaneceram dentro do limite autorizado pela lei de regência. Data de Assinatura: 04/08/2025.

Guariba, 06 de agosto de 2025.

Francisco Dias Mançano Júnior

Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2025 - Objeto:

Registro de preços para o fornecimento parcelado de luminárias públicas de LED para poste, de acordo com as quantidades, especificações e unidades descritas na tabela constante do termo de referência. **Sessão Pública: 22 de agosto de 2025 às 08:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

INFORMAÇÕES: Na sede da Prefeitura Municipal de Guariba, sita Avenida Evaristo Vaz nº 1.190 - Centro, ou pelo fone (0xx16) 3251-9422 - Ramais 239/ 240/ 241/ 242/ 243/ 246 e 260. O edital poderá ser lido ou obtido, através dos sites: www.guariba.sp.gov.br / www.bll.org.br, **durante os dias: 08 a 21 de agosto de 2025 (Pregão Eletrônico nº 083/2025).**

Guariba, 06 de agosto de 2025.

Francisco Dias Mançano Júnior

Prefeito Municipal

Suspensão

COMUNICADO DE SUSPENSÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Fica suspenso o edital de Chamamento Público de interessados para o Credenciamento de pessoas jurídicas, com vistas a manutenção em vidros nos prédios públicos, até que se resolva pendência interna relacionada a formalização do processo administrativo. Quando então far-se-á nova convocação por Chamamento Público.

Guariba, 06 de agosto de 2025.

Francisco Dias Mançano Júnior

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1627

Página 12 de 12

.....